



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

LEI Nº 1334/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.1314/24 DE MODO A POSICIONAR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL DE QUIPAPÁ/PE A SUA ESTRUTURA PRÓPRIA ASSEGURANDO FLUIDEZ NO EXERCÍCIO DOS ENCARGOS RESPECTIVOS.

Art. 1º. Fica o Conselho Municipal de Política Cultural de Quipapá- CMPCO, órgão colegiado e deliberativo, consultivo e normativo, integrado a estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SEMCULTES.

Art 2º - O Paragrafo 3º do Art.1º, o Art.8º, o Art.10º, o Art.13º, o Art.14º e o Art.21º da Lei Municipal n.º 1.314/24 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º, §3º - Os Membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Quipapá – CMPCO serão designados por ato do Poder Executivo, dentre os representantes indicados pelos seguintes Órgãos Públicos e entidades da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

- I – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
- II – Secretaria de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Secretaria de Finanças;
- VI – Representantes da Câmara de Vereadores;
- VII – Representantes do Artesanato;
- VIII – Representantes Audiovisual;
- IX – Representantes da Música;
- X – Representantes Trabalhadores da Cultura;
- XI – Representantes da Sociedade Civil;

Art. 8º. A elaboração do Plano Municipal de Cultura em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, através do Departamento Municipal de Cultura, sendo submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural de Quipapá e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 10º - Esta Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – SEMCULTES, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 13º - O Fundo Municipal de Cultura será Administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte – SEMCULTES e apoiará Projetos Culturais.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

Art. 14º - Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte – SEMCULTES e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Quipapá – CMPCO.

Art. 21º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – SEMCULTES.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 20 de agosto 2025.



Eugênio Rodrigues de Siqueira
Presidente



Odair Marcos de Lucena
1º Secretário



Marcelo Ribeiro Sobrinho
Vice-Presidente



Junio Antônio de Oliveira
2º Secretário

